Anexo II

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 818511 /2026

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO

CNPJ/MF n° 06.953.097/0001-33

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DOS FINS

Artigo 1°. A ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO, doravante denominada simplesmente "Associação" é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2°. A Associação tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, n° 3981, Jardim Paulista, CEP 01407-100.

Artigo 3°. A Associação tem por finalidade e objeto social a promoção da cidadania, por meio da educação, do aprimoramento do ensino, da cultura, da informação, dos direitos humanos, da liberdade de ação, da igualdade real, da proteção ao meio ambiente, do desenvolvimento do esporte e da saúde, da ética, da política, da consciência e participação social, política e cidadã, da autonomia, da solidariedade e do convívio pacifico e harmônico, contribuindo para a construção de uma sociedade mais democrática e equitativa em direitos, deveres e oportunidades.

Parágrafo 1°. Para cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá desenvolver as seguintes atividades:

a. Elaboração, promoção, coordenação, implantação, execução, acompanhamento, fiscalização e avaliação de projetos acadêmicos ou educacionais, pesquisas, cursos, palestras, aulas, oficinas, atividades de formação, encontros, campanhas, debates, seminários, eventos e outras atividades correlatas nas mais diversas áreas que correspondam às finalidades da Associação;

b. Difundir as atividades e os valores da entidade por intermédio de publicações, artigos, cartilhas, apostilas, jornais informativos, livros, revistas, internet, redes sociais e similares;

c. Formulação, coordenação, implementação, execução, acompanhamento, fiscalização e controle de planos, projetos, programas, políticas públicas ou ações e atividades correlatas nas mais diversas áreas que correspondam às finalidades da Associação;

d. Realizar assessoria e consultoria para escolas públicas e privadas, universidades, instituições e órgãos públicos e privados, organismos internacionais, pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

e. Promover a informação sobre a organização político-administrativa dos órgãos do Estado e dos demais setores da sociedade, difundir os instrumentos disponíveis para a fiscalização do

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 818511 /2026

Poder Público e para a participação popular junto às instâncias de poder e auxiliar na fiscalização e na participação popular;

f. Promover ação civil pública para a proteção e defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor, dos direitos humanos e de outros interesses difusos e coletivos;

g. Apoiar a participação de seus associados em ações, eventos e projetos locais, nacionais e internacionais que contribuam para a promoção de finalidades afins às da Associação;

h. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e

i. Promover o voluntariado.

Parágrafo 2°. A dedicação às atividades descritas no parágrafo primeiro configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação, ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, no país ou no exterior, a critério do Conselho Gestor.

Parágrafo 3°. As atividades propostas poderão ser realizadas mediante parcerias, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, decorrentes de licitações, editais, concurso de projetos, prêmios, doações, consultorias e outros, firmados com órgãos públicos ou privados, universidades, agências de fomento, instituições financiadoras, organismos internacionais, organizações da sociedade civil, Organizações Sociais ou pessoas físicas e jurídicas de quaisquer natureza, para viabilizar ações locais, nacionais e internacionais, desde que os objetos das ações tenham relação com as finalidades e objetivos desta Associação.

Parágrafo 4°. As atividades da Associação privilegiarão didáticas e metodologias de ensino e facilitação fundamentadas na participação ativa e colaborativa dos cidadãos e no público-alvo de suas ações.

Parágrafo 5°. A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente no território nacional, na consecução de seu objeto social.

Artigo 4°. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não discrimina raça, cor, crença, gênero, religião, sexo, orientação sexual, orientação política ou partidária, classe econômica, classe social ou nacionalidade, caracterizando-se pelo pluralismo e respeito à diferença e à diversidade.

Parágrafo único. É vedada a participação da Associação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 5°. A Associação poderá adotar Regimento Interno, mediante deliberação da Assembleia Geral, para detalhar disposições do presente Estatuto Social, além de estabelecer políticas, manuais, normas e diretrizes internas para dispor sobre procedimentos administrativos, operacionais e financeiros.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 818511 /2026

Capítulo II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 6°. O quadro associativo da Associação será composto de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto.

Artigo 7°. A Associação possui as seguintes categorias de associados:

I. Associados fundadores: são 'associados fundadores ' os signatários da Ata de Constituição da Associação, os quais terão direito a voz e a voto, em todos os níveis e instâncias;

II. Associados efetivos: são 'associados efetivos' os admitidos após a Constituição da Associação, mediante aprovação do Conselho Gestor e concordância de 1/3 dos associados com direito a voto. O associado efetivo possui o direito a voz e a voto em todos os níveis e instâncias;

III. Associados honorários: são 'associados honorários' os que tenham prestado relevantes serviços à Associação, sejam pessoas físicas ou jurídicas, cuja admissão seja aprovada em Assembleia Geral. O associado honorário possui, tão-somente, o direito a voz;

IV. Associados parceiros/colaboradores: são 'associados colaboradores' os que tenham identificação com os objetivos da Associação, sejam pessoas físicas ou jurídicas, admitidas após aprovação em Assembleia Geral. O associado colaborador possui, tão-somente, o direito à voz.

Parágrafo único. O novo associado efetivo somente poderá votar ou ser votado para ocupar cargos de governança a partir da próxima Assembleia Geral a de sua admissão.

Artigo 8°. São direitos de todos os associados fundadores e efetivos:

I. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

II. Ser elegíveis para cargos estatutários;

III. Ter acesso às atividades, informações e dependências da Associação;

IV. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;

V. Apoiar, divulgar, propor e participar de eventos, programas e propostas que estejam de acordo com os objetivos da Associação, desde que, se realizado em nome da Associação, tais atos sejam precedidos de anuência do Conselho Gestor; e

VI. Desligar-se a qualquer momento da Associação, desincumbindo-se de eventual Contribuição Associativa a partir do momento de seu desligamento, sendo devidas as Contribuições Associativas pelo período correspondente à sua permanência no quadro associativo.

Artigo 9º. São direitos dos associados honorários e parceiros/colaboradores:

I. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;

II. Ter acesso às atividades, informações e dependências da Associação;

III. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 818511 /2026

IV. Fiscalizar as atividades da Associação;

V. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que estejam de acordo com os objetivos da Associação, desde que tais atos sejam precedidos de anuência do Conselho Gestor; e

VI. Desligar-se a qualquer momento da Associação, desincumbindo-se de eventual Contribuição Associativa, a partir do momento de seu desligamento, sendo devidas as Contribuições Associativas pelo período correspondente à sua permanência no quadro associativo.

Artigo 10°. São deveres de todos os associados:

I. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando por seu bom nome e funcionamento, bem como cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades da Associação, agindo sempre com a devida ética e concorrendo para o seu prestígio;

II. Cumprir e fazer cumprir o objeto social e demais disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral e todas demais instâncias deliberativas; e

III. Pagar eventual Contribuição Associativa estabelecida pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1°. Os associados fundadores e efetivos têm o dever de participar das Assembleias Gerais para as quais tenha sido convocado, justificando sua ausência quando impossibilitado de comparecer.

Parágrafo 2°. A não observância de quaisquer das disposições contidas neste artigo poderá acarretar a aplicação de penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro associativo por justa causa ao associado, a depender da gravidade e da natureza da infração, por decisão mediante deliberação fundamentada do Conselho Gestor, mediante procedimento que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo 3°. O Associado que sofrer qualquer penalidade indicada acima poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão do Conselho Gestor, que deverá convocar a Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da penalidade, nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo 4°. Em caso de interposição de recurso pelo associado de decisão do Conselho Gestor que decidir pela exclusão por justa causa, a exclusão definitiva só se dará mediante deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos associados presentes com direito a voto na Assembleia Geral.

Artigo 11. O associado será desligado da Associação:

I. Por manifestação própria e escrita dirigida ao Conselho Gestor; ou

II. Por justa causa, em decorrência do descumprimento dos deveres estatutários, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não adquirem, por qualquer título, direito algum sobre os bens da Associação, da mesma forma que não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, respondendo, todavia, pessoalmente, pelos atos que praticarem em nome próprio de livre iniciativa, sem consultar qualquer outro associado, pela Associação ou com excesso de mandato, além daqueles contrários aos objetivos da mesma, previstos nos artigos 2°, 3° e 4° deste Estatuto, mediante demonstração de dolo ou culpa.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 818511 /2026

Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 13. São órgãos de administração da Associação:

I. Assembleia Geral; e

II. Conselho Gestor.

Artigo 14. O exercício das competências e funções atribuídas às pessoas integrantes dos órgãos da Associação observará as seguintes disposições:

(i) É vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos da Associação, bem como a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente;

(ii) Não receberão qualquer pagamento de despesas pessoais, exceto em caso de adiantamento para pagamento de despesas a serviço da Associação ou reembolso, devendo haver a respectiva prestação de contas subsequente; e

(iii) Não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação, em razão de ato regular de gestão ou administração, respondendo naquelas qualidades, porém civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Parágrafo Primeiro. Os órgãos de administração da Associação adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais por qualquer membro, em decorrência da participação em processos decisórios.

Parágrafo Segundo. Em atenção aos princípios da economicidade e eficiência, as pessoas integrantes dos órgãos de governança da Associação poderão formalizar atos que demandem sua assinatura mediante a utilização de meios digitais, inclusive de ferramenta de assinatura eletrônica, que atenda, preferencialmente, o padrão ICP-Brasil.

Parágrafo Terceiro. As reuniões dos órgãos de governança da Associação poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. As pessoas integrantes serão consideradas presentes às reuniões, ainda que eles ou, se for o caso, seus representantes legais ou procuradores, não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros integrantes, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca. Caberá ao membro que secretariar a Assembleia Geral ou a reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação

Parágrafo Quarto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao/à Associação, os atos de qualquer integrante dos órgãos de governança procurador, empregado ou colaborador que envolvam Associação em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 818511 /2026

Da Assembleia Geral

Artigo 15. A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da Associação, sendo composta por todos os associados fundadores, efetivos, honorários e parceiros/colaboradores, em pleno gozo de seus direitos estatutários. A Assembleia Geral será aberta a qualquer cidadão que queira participar, tendo estes o direito, tão somente, a voz.

Artigo 16. A Assembleia Geral de Associados será convocada:

I. Ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente até o final do mês de abril por qualquer membro do Conselho Gestor;

II. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por qualquer membro do Conselho Gestor ou por 1/5 (um quinto) do conjunto de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos considerados relevantes.

Artigo 17. A Assembleia Geral Ordinária deve realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Examinar e aprovar, preferencialmente até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborados pelo Conselho Gestor;

II. Examinar e aprovar, preferencialmente até o final do mês de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, relativo ao exercício anterior, elaborados pelo Conselho Gestor;

III. Eleger e destituir os membros do Conselho Gestor

IV. fixar eventual remuneração dos membros do Conselho Gestor e de associados, nos termos do artigo 25 do presente Estatuto Social, caso prestem serviços específicos nos projetos executados pela Associação;

V. Outros assuntos de interesse social.

Artigo 18. A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;

II. Decidir sobre alterações ao Estatuto Social e no Regimento lnterno da Associação;

III. Aprovar a admissão de associados;

IV. Eleger e destituir membros do Conselho Gestor;

V. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre bens pertencentes à Associação;

VI. Decidir sobre recursos interpostos por associados que sofrerem penalidades por decisões do Conselho Gestor;

VII. lnstituir o valor e formas de pagamento da Contribuição Associativa, bem como de eventuais taxas da Associação;

VIII. Deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação, transformação ou dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 818511 /2026

IX. Aprovar o Regimento Interno da Associação, nos termos deste Estatuto;

X. Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação; e

XI. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, incluindo casos omissos no presente Estatuto.

Artigo 19. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por carta registrada ou através de correio eletrônico aos associados ou por edital fixado na sede social, com 15 (quinze) dias de antecedência, observada a exceção do parágrafo seguinte.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a alteração do Estatuto Social deverá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecer a totalidade dos Associados.

Artigo 20. A Assembleia Geral instalar-se-á com o "quorum" de, pelo menos, a maioria dos associados com direito a voto, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1°. As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes com direito a voto, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, será realizado sorteio nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo 2°. A Assembleia Geral instaurada para aprovar e destituir administradores, decidir em definitivo sobre aplicação de penalidades aos associados ou alterar este Estatuto só pode ocorrer com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto em plano gozo de seus direitos. A decisão destes assuntos dar-se-á concorde o voto de 4/5 (quatro quintos) dos presentes em Assembleia.

Do Conselho Gestor

Artigo 21. O Conselho Gestor será composto por 2 membros, dentre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo 1°. Terminado o mandato, os membros do Conselho Gestor permanecerão em seus cargos, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 2°. Caberá ao Conselho Gestor, no caso de desligamento ou vacância permanente de quaisquer dos seus membros, convocar Assembleia Extraordinária, em até 30 (trinta) dias, para eleição e preenchimento do cargo vago.

Artigo 22. O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que necessário e as deliberações constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Artigo 23. Ao Conselho Gestor compete:

I. administrar, gerenciar e coordenar a Associação, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual desta;

II. planejar o orçamento anual e plano de atividades da Associação,

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 818511 /2026

III. prestar contas, sempre que solicitado, das atividades desenvolvidas, bem como das demonstrações contábeis e financeiras da Associação;

IV. nomear ou destituir coordenadores de projetos, programas ou serviços;

V. instituir ou cancelar projetos, programas ou serviços;

VI. convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;

VII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto; e

VIII. elaborar o Regimento lnterno da Associação e normas gerais, que deverão ser submetidas a aprovação da Assembleia Geral;

IX. desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral necessários à administração, supervisão e coordenação das atividades da Associação.

Artigo 24. A representação legal da Associação, em juízo ou fora dele, será realizada:

(i) por 2 (dois) membros do Conselho Gestor em conjunto; ou

(ii) por 1 (um) membro do Conselho Gestor, em conjunto com 1 (um) procurador, desde que investido de poderes especiais e expressos para tanto; ou

(iii) por 2 (dois) procuradores, desde que investidos de poderes especiais e expressos para tanto.

Parágrafo único. As procurações serão outorgadas em nome da Associação por dois membros do Conselho Gestor, devendo especificar os poderes conferidos, com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto no caso das procurações *ad judicia* e *ad judicia et extra*, que poderão ser assinadas somente por um membro do Conselho Gestor e ter prazo de validade indeterminado.

Artigo 25. Os membros do Conselho Gestor e os demais associados poderão receber remuneração em valor fixado pela Assembleia Geral, caso prestem serviços específicos nos projetos executados pela Associação; respeitados como limite máximo os valores praticados pelo mercado em suas áreas de atuação.

Capítulo IV
DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Artigo 26. No encerramento do exercício fiscal, a Associação dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.

Artigo 27. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos e na prestação de contas da Associação, observar-se-ão, no mínimo:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a aplicação de eventuais recursos advindos de convênios ou parcerias, conforme previsto no Regimento lnterno; e

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 818511 /2026

III. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos pela Associação, que será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo V
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 28. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, prestação de serviços ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 29. Constituem fontes de recursos da Associação:

I. Contribuição Associativa, Taxa Associativa e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;

II. Receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;

III. Receitas das marcas: "BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO", "CIDADANIA POR DIREITO", "DIREITO NA ESCOLA", "CIDADANIA EM AÇÃO", "JOGOS DE CIDADANIA" e qualquer outra marca que venha a ser criada pela Associação, bem como rendimentos advindos da cessão do uso das mesmas;

IV. Doações, auxílios ou subvenções, consistentes em verbas encaminhadas à Associação por instituições financiadoras, privadas ou públicas e por convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres estabelecidos com o Poder Público;

V. Receitas patrimoniais e financeiras;

VI. Financiamento de projetos por agências executivas, de fomento, iniciativa privada e/ou públicas, organismos bilaterais e/ou multilaterais, a fundo perdido ou não, dentre outros; e

VII. Outras receitas obtidas pelos meios admitidos em lei, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos a Associação, cujo resultado integral será necessariamente revertido para a consecução de seu objeto social, desde que admitidos em lei e harmoniosos com os objetivos da entidade.

Parágrafo 1°. O Conselho Gestor poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, a sua natureza ou a lei.

Parágrafo 2°. Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, parcerias, projetos ou similares, serão inalienáveis, salvo autorização expressa homologada por Assembleia Geral.

Parágrafo 3°. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 30. A Associação será dissolvida apenas nos casos previstos em lei ou quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 818511 /2026

Parágrafo 1° No caso de dissolução da Associação, eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que preencha os requisitos da Lei n° 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2° Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao Patrimônio da associação.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31. O exercício social da Associação começa em 1° de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 32. A Associação poderá adotar um Regimento lnterno, aprovado pela Assembleia Geral, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados a direção da Associação. Tal Regimento lnterno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

Artigo 33. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Gestor, "*ad referendum*" perante a Assembleia Geral, atendendo-se, no mais, ao Regimento lnterno da Associação.

São Paulo, 1º de agosto de 2026.

Cynthia de Lima Krahenbuhl
Conselho Gestor

Carla Yukari Degaki
Conselho Gestor